

Ofício Gab. nº 331/2022

Serafina Corrêa, RS, 08 de agosto de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 081/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 081/2022, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Serafina Corrêa – APAE e a ceder 02 (dois) servidores municipais ocupantes do cargo efetivo de Professor"**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e a ceder 02 (dois) servidores municipais ocupantes do cargo efetivo de Professor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Guilhelme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, objetivando auxiliar a manutenção das atividades da entidade voltadas ao atendimento da educação especial no Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação a ser celebrado atenderá o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações.

Art. 2º Para possibilitar o auxílio previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, 02 (dois) servidores municipais ocupantes do cargo efetivo de Professor, para o exercício das funções de magistério de que trata o artigo 67, §2º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A cedência de que trata o *caput* deste artigo será efetuada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispuser o respectivo Acordo de Cooperação.

§ 2º As despesas com a remuneração mensal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos ficarão, em sua integralidade, por conta do Município.

§ 3º Caso um dos servidores cedidos venha a exercer funções de direção, fará jus, além dos vencimentos, à Função Gratificada de Diretor de Escola de Ensino Fundamental Incompleto, cujo valor corresponderá ao coeficiente de 0,50 (zero vírgula cinquenta) do padrão referencial do Nível 1 do Magistério, nos termos do previsto na Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011.

Art. 3º A entidade deverá, mensalmente, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, relatório das atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos e controle da efetividade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

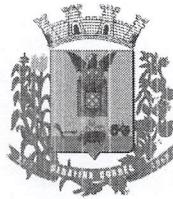
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de agosto de 2022, 62º da Emancipação.

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
08/08/2022

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Camila Piccin
Assessora Jurídica
MS/RS 114.787

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104862A



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	10

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e a ceder 02 (dois) servidores municipais ocupantes do cargo efetivo de Professor”**.

O Poder Executivo Municipal dada a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, com o intuito de prestar-lhe auxílio na manutenção das atividades da entidade voltadas ao atendimento da educação especial no Município de Serafina Corrêa, objetiva firmar Acordo de Cooperação para cedência de 02 (dois) servidores municipais ocupantes do cargo efetivo de Professor, para o exercício das funções de magistério de que trata o artigo 67, §2º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Ressalta-se que a descrição da realidade que será objeto da parceria, a descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas, a forma de execução das atividades e a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas constam do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente anexado ao presente Projeto de Lei.

A cedência dos servidores será efetuada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispuser o respectivo Acordo de Cooperação. As despesas com a remuneração mensal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos ficarão, em sua integralidade, por conta do Município. Ademais, caso um dos servidores cedidos venha a exercer funções de direção junto à entidade, fará jus, além dos vencimentos, à Função Gratificada de Diretor de Escola de Ensino Fundamental Incompleto, cujo valor corresponderá ao coeficiente de 0,50 (zero vírgula cinquenta) do padrão referencial do Nível 1 do Magistério, nos termos do previsto na Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011.

Destaca-se a relação de dependência do presente Projeto de Lei para com o Projeto de Lei nº 079, de 1º de agosto de 2022, que **“Insere o art. 112-A e altera o parágrafo único do art.112, da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”**.

Diante de todo o exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de agosto de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Guilhelme De Costa 326 cep – 99.250-000

SERAFINA CORRÊA – RS

TELEFONE (054)3444-1788

Ofício nº 30/2022

Serafina Corrêa, 29 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA

Excelentíssimo Senhor Prefeito

fori
SECRETÁRIO

Protocolo nº 1556

Data 29/07/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar a cedência de uma servidora municipal qualificada e com experiência na área de educação especial, para exercer a função de diretora, a fim de reposição de uma servidora municipal retirada da APAE, bem como a manutenção de outra servidora cedida como professora, junto à escola Especial Gente Como a Gente APAE por um ano.

Sabendo que o mesmo é imprescindível para a manutenção dos atendimentos na Escola especial, haja visto nossa necessidade e aumento desta demanda no município, salientamos a urgência para não prejudicar o trabalho oferecido por nossa Escola aos alunos com deficiência.

Sem mais subscrevemo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Tiago Cesare

Presidente da APAE

Exmo Prefeito Municipal
Srº Valdir Bianchet
Serafina Corrêa-RS



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 Cep 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA

– RS

TELEFONE (054)3444-1788

Câmara de Vereadores	05
Fl.	rubrica

Excelentíssimo Senhor
Valdir Bianchett
Prefeito Municipal em exercício
Serafina Corrêa RS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, por seu presidente, Tiago Cesare, casado, domiciliado na Rua Valentin Zanella, nº 211, lot. Verdes Vales em Serafina Corrêa, vem solicitar a cedência de uma servidora municipal para exercer funções de magistério, cargo de direção e a manutenção de outra servidora cedida como professora, junto à Escola Especial Gente Como a Gente APAE de Serafina Corrêa, pelo período de 12 meses, Conforme Projeto “Educação Especial: Um olhar além do educar” em anexo, destinado ao atendimento especializado que a Escola Especial Gente Como a Gente e o Centro de Atendimento Educacional Especializado- APAE oferece à 104 alunos, sendo 42 da rede pública municipal.

Nestes termos

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 29 de julho de 2022


Tiago Cesare
Presidente da APAE

06/10

PLANO DE TRABALHO

I - Projeto da parceria

Nome: Educação especial : Um olhar além do educar

Duração: 12 meses

Público-alvo: Alunos com deficiência

Local: Escola Especial Gente Como a Gente APAE Serafina Corrêa

II - Entidade realizadora

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa

CNPJ: 90.221.631/0001-23

Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326, centro Perdigão leste

Telefone: 54 34441788

E-mail: apaescorrea@net11.com.br

Site na internet: serafinacorrea.apaers.org.br

Conta bancária: -

III - Representante legal da entidade

Nome completo: Tiago Cesare

CPF: 810870800-10

Endereço: Rua Valentin Zanella

Telefone celular: 54 99905-9716

E-mail: tiagocesare@hotmail.com

Início do mandato: 01/01/2020

Fim do mandato: 31/12/2022

IV - Histórico da entidade

A APAE de Serafina Corrêa foi fundada em 29-04-1986, é uma Associação Civil, filantrópica com atuação nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, prevenção, trabalho, defesa de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e pesquisa na área de deficiência intelectual e múltipla. A APAE é mantenedora da Escola Especial Gente Como a Gente, autorizada Port. De Aut. De Func. Nº 00140 de 09/02/1990 DO de 16/04/1990 e do CAEE Centro educacional especializado para alunos incluídos na rede regular de ensino conforme Parecer do Conselho Estadual de Educação 329 de 09/04/2014.

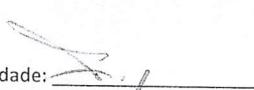
V - Cenário atual e importância do projeto (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. I)

Sabemos da importância da Educação especial no município de Serafina Corrêa e principalmente do aumento da procura de atendimento nesta área.

A APAE está solicitando cedência de uma profissional efetiva do quadro municipal, qualificada e experiente na educação especial para atuar como diretora, nas funções de magistério, educação básica, conforme prevê o artigo 67 parágrafo 2º da lei federal a lei 9394/96, o disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, incluído pela lei nº 11.301 de 2006.

Bem como manutenção de outra servidora municipal cedida como professora, para atuar na Escola Especial Gente Como a Gente APAE.

Sendo que recentemente foi retirada uma servidora municipal, a Entidade está com dificuldades de manter todas as atividades já programadas para este ano letivo, sendo que oferecemos 104 atendimentos e destes 42 são da rede municipal.

Rubrica do representante legal da entidade: 

Rubrica do secretário da pasta: 

PLANO DE TRABALHO

Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica <i>PP</i>

Poderemos assim dar continuidade e ampliar os atendimentos oferecidos pela escola especial, buscando sempre um trabalho de qualidade aos nossos alunos especiais.

VI - Atividades que a entidade irá realizar (Lei 13.019/2014, art. 22, incisos II e III)

Atendimento à alunos com deficiência de turma multiciclada.

Participação de seminário referente à avaliação de alunos novos, na média de três por mês.

Atualização e elaboração de plano político pedagógico do CAEE

Elaboração e organização de reuniões pedagógicas com professores uma vez por mês e com equipe técnica quando necessário.

Orientações aos pais sobre o desenvolvimento escolar dos alunos sempre que necessário.

Ensaios a cada quinze dias para apresentações artísticas dos alunos, tanto na escola como fora dela.

Participar de atividades extra classe.

Cumprir 100 dias letivos no segundo semestre para totalizar 200 no ano.

Elaborar planos de trabalho para a mantenedora a fim de efetivar parcerias, que possam beneficiar os respectivos atendimentos aos alunos da escola.

Participar de cursos ou palestras que sejam relacionados à educação especial.

Analizar relatórios dos diversos setores da Escola.

Tomar providências quanto à atendimentos, funcionamento de turnos, acomodação da demanda, inclusive distribuição, criação e supressão de turmas.

Zelar pela aprendizagem dos alunos, com elaboração do plano de ensino ou PEI dos alunos.

Fazer a avaliação dos alunos quanto à aprendizagem através de provas ou trabalhos avaliativos no final do semestre, realizando parecer pedagógico.

VII - Forma de comprovação das atividades

Lista de presença dos alunos da turma multiciclada

Entrega de relatórios constando as atividades realizadas.

Entrega de fotos e vídeos ou publicações em rede social das atividades pedagógicas e artísticas desenvolvidas.

Entrega de ficha com assinatura dos pais que foram atendidos.

VIII - Metas (Lei 13.019/2014, art. 22, incisos II e III)

Meta 1: Atingir no mínimo 70% de pais satisfeitos através de pesquisa até final do projeto.

Meta 2: 15 avaliações de alunos novos até final de cada semestre.

Meta 3: 5 reuniões pedagógicas até final de cada semestre.

Meta 4: No mínimo três apresentações artísticas até final de cada semestre.

IX - Forma de comprovação das metas (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. IV)

Meta 1: Entrega da pesquisa realizada

Meta 2: Ficha dos alunos novos avaliados

Meta 3: Entrega da lista de presença das reuniões pedagógicas

Rubrica do representante legal da entidade: *XX*

Rubrica do secretário da pasta: *MB*

PLANO DE TRABALHO

Meta 4: Fotos da realização das apresentações

X - Despesas para realização do projeto (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. II-A)

Despesas de manutenção e estrutura física, Materiais pedagógicos, folhas, tonner, livros, impressões R\$ 3.365,00

Contratação de serviços de nutricionista para merenda escolar R\$ 2.808,90

XI - Repasse público pretendido (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. II-A)

Não requer repasse financeiro

XII - Contrapartida

Disponibilização da estrutura física da Escola Especial

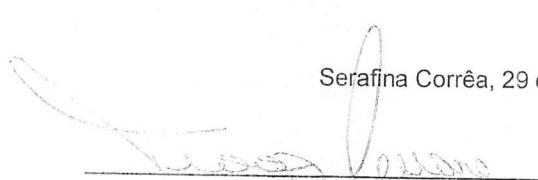
Disponibilização de material pedagógico como livros, jogos pedagógicos, computadores, folhas, tonner para impressões.

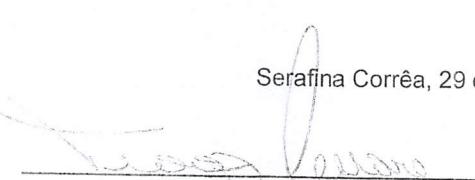
Contratação de serviços de nutricionista para merenda escolar.

XIII - Auxílio público não pecuniário pretendido

Cedência de um servidor municipal para exercer funções de magistério na Educação básica, com formação específica na educação especial e preferencialmente com experiência na área exercendo a função de direção de escola, conforme prevê o artigo 67 parágrafo 2º da lei federal 9394/96, o disposto no § 5º do art.40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, incluído pela lei nº 11.301 de 2006 e manutenção de outra servidora pública municipal como professora para continuar atuando na Escola Especial Gente Como a Gente.

XIV - Outros/diversos


Serafina Corrêa, 29 de julho de 2022

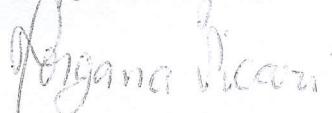

Tiago Cesare

Presidente da APAE

Os termos de artigo 2º capul. da ordem de serviço devo
aprovar o presente plano de trabalho, por entender que
os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às
despesas para realização do projeto apresentado, e por entender
que o projeto possui interesse público e social.

6.º bento, 05 de agosto de 2022 Rubrica do representante legal da entidade: 

Rubrica do secretário da pasta: 





ESTATUTO DA APAE DE SERAFINA CORRÊA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa ou, abreviadamente, APAE de Serafina Corrêa, fundada em Assembleia realizada em **29 de abril de 1986** nesta cidade de **Serafina Corrêa**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Serafina Corrêa é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Guilherme De Costa, nº 326**, bairro centro Perdigão leste, e foro no município de Serafina Corrêa, estado de **Rio Grande Do Sul**.

Art. 3º – A APAE de Serafina Corrêa tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Serafina Corrêa adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Serafina Corrêa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

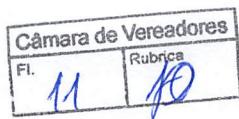
Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

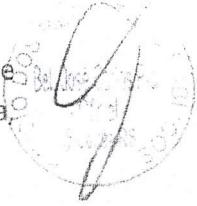
XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Serafina Corrêa integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Serafina Corrêa é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
15	10

REGISTRA
01/01/2014

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

16 *AD*

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;



II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumерados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.



§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

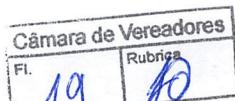
V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.



I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE “ad referendum” do Conselho de Administração.



II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstaciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE “ad referendum” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.


BSB/F



CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 23 -- A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º -- Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º -- No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º -- Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º -- A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 -- Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 -- Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º -- Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

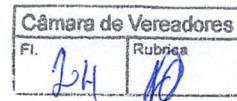
IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.



Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.



§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

BSTER

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII- estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII- aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuer.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

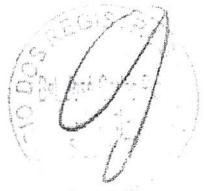
V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

[Handwritten signatures and initials of council members, including 'Z', 'H', and 'ZETE' below them.]



Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;



XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A -Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de movimentação de recurso do programa dinheiro direto na escola - PDDE, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro movimentar de forma individual e isolada a conta aberta seja por meio eletrônico ou por cartão magnético podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação destes valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;



XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII- submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.



Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida *exceto para o cargo de Presidente da APAE.*

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.



CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Assinatura
BORGES



Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE é 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

SERAFINA CORRÊA, 08 DE JULHO DE 2021.

Presidente da APAE de Serafina Corrêa

Tiago Cesare

Secretário

Bernardo Stefenon

Procuradoria Geral da APAE

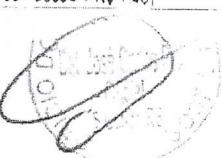
Adilso Antônio Zanella OAB /RS 37.821

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-
RS
Protocolo nº 5838, fls 32, L.º A-8, em 10/08/2021;
Averbação nº 22-7-05-172, do Livro A-7, em 10/08/2021;

JOSE CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR



EMOLUGAMENTOS Total: R\$ 668,60 + R\$ 20,70 = R\$ 689,60 Certidão PJ (37 páginas) R\$ 369,90 (0264 04 0800006 03605 = R\$ 3,30); Exame de documentos: R\$ 44,80 (0264 04 0800006 03603 = R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 66,00 (0264 04 0800006 03606 = R\$ 3,30); Busca: R\$ 9,20 (0264 04 0800006 00973 = R\$ 1,80); Averbação Sociedades e fins econômicos: R\$ 66,70 (0264 04 0800006 03607 = R\$ 3,30); PED/Registro: R\$ 6,30 (0264 01 1600007 08661 = R\$ 1,40); PED/Certidão: R\$ 6,30 (0264 01 1600007 08662 = R\$ 1,40); Conferência documento público (1º): R\$ 6,30 (0264 01 1600007 08663 = R\$ 1,40); Conferência documento público (2º): R\$ 6,30 (0264 01 1600007 08664 = R\$ 1,40)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Júridica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas



Livro Inicial: A - 5, Folha Inicial: 283
Livro Final: A - 5, Folha Final: 286

Livro Final, A - 5, Folha Final, 200
Av.18-007 - Averbação da ATA N° 08/2019 - ELEIÇÃO DE MIEMBROS DA DIRETORIA, apresentada por ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÉA - APAE, por seu presidente Sr. Tiago Cesare, em uma via, com três folhas, escritas no anverso e verso, sendo o registro principal registrado no Livro A-1, fls 003 e 004, sob nº 007, protocolada no Livro A-6, fls. 6, sob nº 5476, em 06 de dezembro de 2019, e do seguinte teor:

este adjunto da com a escrava de Fazenda Leste
destinada ao quanto pôde neste seu milho e leia
que se por este motivo a fazenda permaneça
paga a despesa da remoção da escrava e
tarde, se formasse com o mês de dezembro
chicoteado bimarsa a Fazenda Leste e libra ter-
ter tec para produzir de costela de bife
scriti para o grande de feste sua capital à Serra
que a valor total de Fazenda Leste R\$ 964,52
mil reais e centavos serem a sua ordem e bimarsa
e oito contos de réis para serem paga pelo
dever de sua servidão e pelo pagamento das mercan-
tias mas havendo a tratar fará-se a presente
ata, que será assinada pelos presentes Serafina
Bessa, quatro de outubro de dezena e dezena
bem e bala da Silva, que ficará constante no
livro de Fazenda Leste e saqueado, em nome de

Ata n.º 08/2019

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de
dez mil e dezenove na sede da APAE de Serafina
Borba, às dezoito horas, na Praça da Higiéia
Soccol, doze mil cinqüenta e noventa, no município de
Serafina Borba, Rio Grande do Sul, com a presen-
ça dos associados especiais e convidados, con-
forme registro no Livro próprio de Atividades e tel-
tas de Incorporação publicado no jornal "Informa-
cional" no dia dezena de outubro de dez mil e dezenove
e afixado na Prefeitura Municipal e na Câmara de
 Vereadores, bem como na Sede da APAE no dia
dez de outubro de dez mil e dezenove. A Assem-
bleia Ordinária foi instalada pela atual pre-
sente da APAE, sendo eleita para conduzir

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica



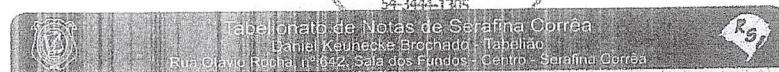
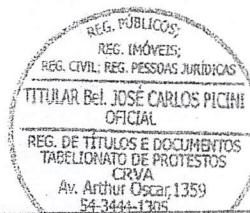
Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

95

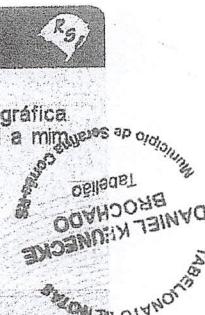
da Assembleia Geral Ordinária a Presidente Irene Teresinha Miglioracca e a vice-presidente como secretária Sra. Sônia Dolores Buffi Marabelli, sendo convidada a Presidente Irene Teresinha Miglioracca para apresentação do relatório de atividades da APC, bem como dos atos da Diretoria Executiva referentes ao gestão 2017/2018, protocolando com a condado Sra. Alessandra Miranda Ferreira. Após a apresentação do relatório de atividades de contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Depois a presidente da APC, Sra. Irene Teresinha Miglioracca comunicou aos presentes a assinatura de um contrato de comodato de terreno ao lado da nova sede da APC sendo a lote nº seis da quadra 1, matrícula 5.422, sendo comodante Gleba Empreendimentos que incluiu a cessão todas as cargas de terreno acima nº 374 e outras tarefas. Passada a seguinte iten do Edital de constituição foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, da Comissão de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2022 à 31/12/2022 considerando a inscrição de chapas única, foi a mesma eleita por aclamação dos presentes, ficando constituída das seguintes membros: Presidente: Srº Tiago Basso, residente na Rua Valentim Zanella nº 211, bairro Jardim Iheres, nº 666, CEP 810.870.800-10, Vice-presidente: Bassis Gordini, residente na Av. Arthur Oscar nº 2360, centro, S. Bento, CEP 867.968.551-04, 1º Diretor Secretaria: Bernardo Steffen, residente Av. Miguel Sodré nº 2.797, apto 1.602, centro, S. Bento, CEP 009.309.880-43, 2º Diretor Secretaria: Luizinho Bedin residente Rua Presidente Vargas nº 535, centro, S. Bento, CEP 290.588.050-34.

continua na próxima folha



AUTENTICO o verso e anverso desta cópia regráfica
extraída pela parte a qual confere com o original a mim
apresentado. DOU FÉ

ROSELE GRANDO - Tabelaria Substituta
Serafina Corrêa - 12/07/2021 - às 14:46
Email: 10.60 Selo: 0268.01.2000001.29801 A 29802 VIR: 2,80





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

continua na proxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores	Rubrica
H	P

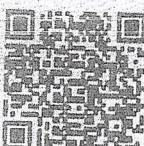
Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

96

*fluffy Purple Queen de Gisele e Mariane
22 Registros de Bens e Valores Sairão, Serafina Corrêa*

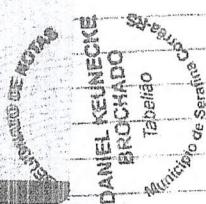
Tabellonato de Notas de Serafina Corrêa
Daniel Keunecke Brochado - Tabelião
Rua Olávio Rech, nº 642, Saltos Fundos - Centro - Serafina Corrêa



AUTENTICO o verso e anverso desta cópia reprográfica
extraida pela parte a qual confere com o original a mim
apresentado. DOU FÉ.

ROSELE GRANDO - Tabellula Substituta
Serafina Corrêa - 12/07/2021 - às 14:46
Email: 10,60 Selo: 0264.01.2000001.29803 A 29804 Vir: 2,80

Contato: (54) 3444-2134 - E-mail: tabs.serafina@uol.com.br



Era o que constava. Fica arquivada neste Ofício uma fotocópia e a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fé. Registro principal: Livro A-1, fls. 003 à 004, sob nº 7. Averbacão anterior: Av 17, L. A-3, fls. 221 Serafina Corrêa, RS, 06 de dezembro de 2019. JOSÉ CARLOS PICINI, OFICIAL REGISTRADOR.

Emolumentos: Total: R\$ 170,80 + R\$ 17,40 = R\$ 188,20; Certidão PJ: R\$ 35,60 (0264.04.0800006.02872 = R\$ 3,30); Exame documentos: R\$ 41,20 (0264.04.0800006.02871 = R\$ 3,30); Averbacão de PJ: R\$ 61,30 (0264.04.0800006.02870 = R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 9,60 (0264.02.0800006.00611 = R\$ 1,90); Busca: R\$ 8,40 (0264.01.1600007.07013 = R\$ 1,40); Processamento eletrônico: R\$ 9,80 (0264.01.1600007.07011 a 7012 = R\$ 2,80); Conf. doc. via Internet: R\$ 4,90 (0264.01.1600007.07014 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098707 54 2019 00000310 46





Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
H7	JP

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

ATESTADO Nº 001/2022

Atestamos, para os devidos fins e efeitos legais que a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÉA – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, situada na Rua Guilherme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, desde sua fundação no ano 1984, sendo que a sua atual Diretoria, Gestão 01/01/2020 a 31/12/2022, está assim constituída:

Presidente: Tiago Cesare

1º Diretor Secretário: Bernardo Stefenon

2º Diretor Secretário: Luizinho Bedin

1º Diretor Financeiro: Sílvio Israel Faé

2º Diretor Financeiro: Pablo Filipe Pan

Diretor de Patrimônio: Rony Roberto Grechi

Serafina Corrêa, RS, 05 de janeiro de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
90.221.631/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/10/1986

NOME EMPRESARIAL
ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R GUILHELME DE COSTA

NÚMERO
326

COMPLEMENTO

CEP
99.250-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO PERDIGAO LESTE

MUNICÍPIO
SERAFINA CORREA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SERAFINACORREA@APAERS.ORG.BR

TELEFONE
(54) 3444-1788

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2022 às 08:44:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Situação Fiscal nº 0020589810

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC P A EXCEP DE SERAFINA CORREA

Endereço: RUA GUILHERME DA COSTA, 326
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS

CNPJ: 90.221.631/0001-23

Certificamos que, aos 29 dias do mês de JULHO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadraria na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

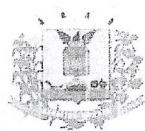
A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/9/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030607053

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000000663

Contribuinte

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

90.221.631/0001-23

Logradouro

RUA GUILHELME DE COSTA

Número

Complemento

326

Bairro

CENTRO PERDIGAO LESTE

CEP

99250000

Cidade

SERAFINA CORREA

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

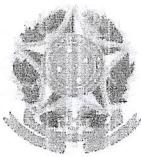
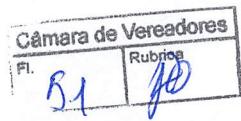
Emitida às 08:17:19 do dia 29/07/2022

Válida até 27/10/2022

Código de Controle da Certidão/Número F2102647BECD523F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
CNPJ: 90.221.631/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:09 do dia 29/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2023.

Código de controle da certidão: **6B85.FCDF.EFF3.0E53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

--	--



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 90.221.631/0001-23

Razão Social: APAE SERAFINA CORREA

Endereço: RUA GUILHELME DE COSTA 326 / PERDIGÃO LESTE / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

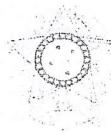
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072702373545257617

Informação obtida em 29/07/2022 08:12:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Câmara de Vereadores
Fl. 53 Rubrica
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 90.221.631/0001-23

Certidão nº: 187990146-3013

Expedição: 30/10/2019, às 10:52:56

Validade: 26/04/2020 - 140 (cento e cínta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, NÃO CONSTA no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

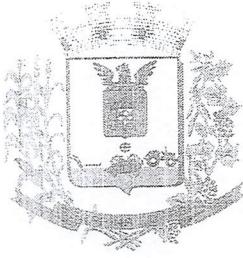
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação dessa certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida eletronicamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou comissão de conciliação prévia.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº do Cadastro
050005001

Data de Abertura
29/04/1986

Nº do Alvará
326/2022

Contribuinte

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ: 90221631000123

Nome Fantas.:

Endereço

Logradouro: GUILHELME DE COSTA

Número: 326

Complemento:

CEP: 99250000

Bairro:

CENTRO PERDIGAO LESTE

Estado: RS

Cidade:

Serafina Corrêa

Atividades

- | | |
|---------|--|
| 9430800 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
| 9493600 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte |
| 9499500 | Atividades associativas não especificadas anteriormente |

Validador

9199CCB2B36FCC04

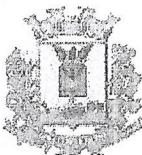
Serafina Corrêa - RS, Segunda-feira, 8 de Agosto de 2022.

- 1º) No momento que V.S^a encerrar com esta atividade ou houver qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal;

2º) Alvará válido por tempo INDETERMINADO.

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP 99250-000 - Serafina Corrêa - RS - Brasil
Telefone/Fax: (54) 3444-1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 432040401-943-000003-1-0		Data de Validade: 29/07/2023
Nro. Protocolo: 1332022432040 Data de Deferimento: 29/07/2022		
Atividades Econômicas CNAE: 9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
Subgrupo: ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
Agrupamento: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
Objeto Licenciado: Estabelecimento		
Tipo de Serviço:		
Razão Social: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA		
CNPJ / CPF: 90.221.631/0001-23		CNPJ Albergante:
Endereço: RUA GUILHERME DA COSTA, 326		
Bairro: BELLA VISTA		
Município: SERAFINA CORRÉA		UF:RS CEP:99250-000
CPF: 810.870.800-10	TIAGO CESARE	
Conselho Regional:	UF:	Nº Inscr.
Responsável Legal		
CPF: 641.988.120-04	LOIVA T. VALAR DA SILVA	
Conselho Regional: N/A	UF:RS	Nº Inscr.
Responsável Técnico - Atividade principal		

Observação:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:050005001

; PROFISSIONAIS ATUANTES:

; ANALU FREITAS DA SILVA- CRP 07/33140

; LEISE PITOL - FONOaudióLOGA CRF 7584-RS

; LUCIMARA MATÉ COUTO - FISIOTERAPEUTA - CREFITO 59011- F

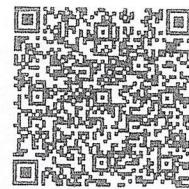
; BIANCA RAQUEL CASTRO- CRP 07/22879


Venice S. Alban
Fiscal Sanitária
Mat.1823
VISA - Municipal
Serafina Corrêa - RS



Estado do Rio Grande do Sul
S S P - BRIGADA MILITAR – CBBM
7º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
AAT DE GUAPORÉ

Fone: (54) 3443 1766



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 17240

Referente ao PPCI N.º 6888/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DA COSTA Nº: 326 -

BAIRRO: BELA VISTA

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÃO: E6 - Escola para portadores de deficiências

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 2

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 900.16

MUNICÍPIO: Serafina Corrêa

Observação: VISTORIA APROVADA.

O presente Alvará tem validade até 13 de julho de 2025.

Guaporé, RS, 14 de julho de 2020.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 07530-08321-33711003

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 114/2021

TERMO DE FOMENTO N.º 014/2021

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM APAE E
O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS.**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet, e a organização da sociedade civil, denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SERAFINA CORRÊA - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilherme Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, Serafina Corrêa, RS, representada neste ato, pelo senhor, Tiago Cesare, brasileiro, portador de RG 2062860115, CPF n. 810.870.800-10, residente e domiciliado na Rua Valentin Zanella, 211, Loteamento Verdes Vales, Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 438/2017, bem como autorização legislativa da **Lei Municipal nº 3.967/2021** consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da **inexigibilidade de chamamento público 023/2021**, tem com a finalidades de interesse público, de auxiliar nas despesas de manutenção das atividades da Escola Especial Gente como a Gente e do Centro de Atendimento Educacional Especializado, visando o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e múltipla, autorizado pela Lei Municipal 3.967 de 16 de dezembro de 2021.

1.1.1 Os recursos a serem repassados são oriundos do FUNDEB.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente.

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3.2 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

02.06.01 SEC EDUCAÇÃO

12.367.0050.2633.000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.50.43.00 subvenções sociais

Fonte de recurso: 0031 FUNDEB

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios descritos no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA executará **o repasse** em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **conforme solicitação da entidade, com apresentação do respectivo cronograma de desembolso, protocolada e deferida pelo prefeito, nos termos da cláusula 3.1.**

4.3 Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 90 dias após findar o exercício financeiro (2022), de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo e conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada.

6.1.1 A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa



I – extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas em duas etapas: 1^a ao término dos 6 meses de contrato, devendo prestar contas parcial acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e 2^a no prazo de até noventa dias a partir do pagamento da última parcela, tanto no portal Cidade Transparente quanto a entrega de documentos necessários junto a administração, concluindo assim a prestação de contas final do presente termo de fomento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa



9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:

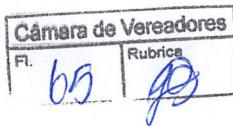
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2014
TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL.

CONCEDENTE: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato denominado CONCEDENTE e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ~~Antônio~~ Antonio Presotto.

CONCESSIONÁRIA: APAE Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Serafina Corrêa, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol, 202, Serafina Corrêa, RS, neste ato denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada pelo Sr. Francisco Sílvio Crema.

As partes contratantes, autorizadas pela Lei Municipal nº 3225 de 13 de maio de 2014, a parte integrante do presente contrato, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uma área de três lotes, assim descritos:

1 – Objeto da Matrícula nº 5.423, do lote urbano nº 07 (sete) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 06 (seis); ao Sul, por 30,00 metros com o lote nº 08 (oito); ao Leste, por 12,00 metros com o lote nº 09 (nove) e ao Oeste por 12,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

2 - Objeto da Matrícula nº 5.424, do lote urbano nº 08 (oito) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 87,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 07 (sete); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do



mento; ao Leste, por 18,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos do loteamento; ao Oeste por 18,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

3 - Objeto da Matrícula nº 5.425, do lote urbano nº 09 (nove) da quadra "N", do residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Lacerda impar da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, que são formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros; com o lote nº 08, ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos de loteamento; ao Leste, por 12,00 metros com a Rua Luiz Faé; e ao Oeste por 12,00 metros com o lote nº 07 (sete).

CLÁUSULA II – DA FINALIDADE

A concessão do direito real de uso dos bens de que trata o presente Contrato destina-se a finalidades da APAE relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, especificado no estatuto social da entidade.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Findo o prazo da concessão, ou a troca de finalidade, o imóvel retornará ao Município suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual alienação.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária assume as seguintes obrigações:

I - Manutenção da Educação Básica;

II - Manutenção e desenvolvimento do ensino na educação especial;

III – A construção das benfeitorias necessárias ao funcionamento da Escola Especial, ficando com todos os custos nele inerente.



Câmara de Vereadores
F. 67 10
Rubrica

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 19/05/2014
Assessor Jurídico - OAB/RS

6427

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, respeitando a área do imóvel à Concedente, sem direito da Concessionária a qualquer indenização, respeitando as benfeitorias realizadas, se:

- 1 – Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;
 - 2 – Ocorrer renúncia à cessão ou se a Concessionária deixar de exercer suas atividades legítimas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VI – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de eventual litígio resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) cópias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Serafina Corrêa, RS, 19 de maio de 2014.

Antônio Presotto
Prefeito Municipal
Concedente

Francisco Silvio Crema
APAE-Assoc.dos Pais e Amigos dos Expec.
Concessionária

Testemunhas:

Eugenio M. Presotto

Boira J. Vilar da Silva



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Cep 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA
– RS
TELEFONE (054)3444-1788

Câmara de Vereadores	
Fl.	108

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins que está funcionando em prédio próprio, com 5 salas técnicas (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, coordenação pedagógica, assistência social), uma sala Direção, uma sala secretaria, 7 salas de aula, 1 sala de oficina, uma biblioteca, um refeitório, um depósito, 6 banheiros, uma lavanderia, uma área coberta, uma garagem, uma sala de reunião.

Atendendo atualmente com direção, duas secretárias, uma assistente social, uma fonoaudióloga, três psicólogas, uma fisioterapeuta, uma merendeira, 12 professores e duas funcionárias de serviços gerais.

A APAE presta serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Serafina Corrêa, 29 de julho de 2022.



Tiago Cesare

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

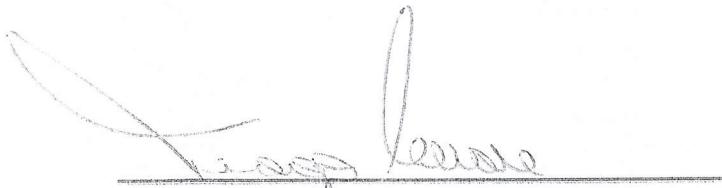
Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 99.250-000 SERAFINA CORRÊA RS

TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

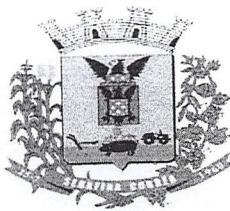
A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 29 de julho de 2022



Tiago Cesare

Presidente da APAE

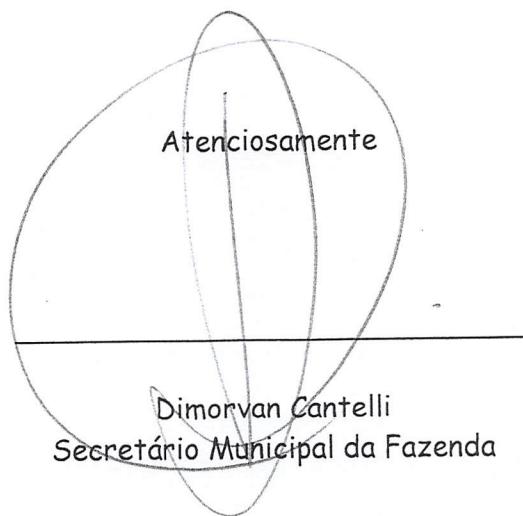


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a Associação dos Pais e amigos dos excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, CNPJ 90.221.631/0001-23, localizada na Rua Guilhelme de Costa , 326 - Centro- Perdigão Leste, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Dimorvan Cantelli", is enclosed within a stylized, multi-layered circle and oval frame. The text "Atenciosamente" is written above the signature, and "Secretário Municipal da Fazenda" is written below it.

Serafina Corrêa, 08 de Agosto de 2022.



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

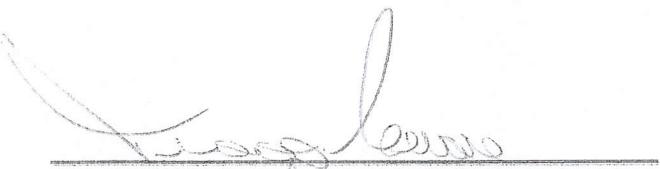
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 cep 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que os membros da diretoria da Entidade – APAE não são remunerados.

Serafina Corrêa, 29 de julho de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tiago Cesare', is written over a horizontal line.

Tiago Cesare

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 CEP – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, em 29 de julho de 2022.


Tiago Cesare

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS

TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO

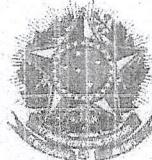
A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE foi fundada em 29 de abril de 1986, como Entidade de Assistência Social.

Serafina Corrêa, 29 de julho de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tiago Cesare', is written over a horizontal line.

Tiago Cesare

Presidente da APAE



Câmara de Vereadores	
Fl. 74	Rubrica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 309/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.056271/2017-14

Brasília, 24 de agosto de 2017.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA
AV MIGUEL SOCCOL, 2790 - CENTRO
Cep: 99.250-000 SERAFINA CORREA/RS

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficiante de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.039378/2017-06, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA, CNPJ 90.221.631/0001-23, conforme Portaria nº 153/2017, item 40, de 23/08/2017 , publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2017, com validade de 02/12/2017 a 01/12/2022.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficiante de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 01/12/2022, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 87 válido até 26/05/2023

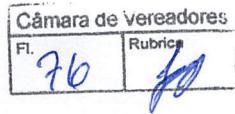
CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº 041/90, publicado no Diário Oficial do estado em 28/05/1990, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, fundada em 29/04/1986, com CNPJ 90221631000123 e com sede em Rua Guilhelme de Costa, 326, Centro Perdigão Leste, Serafina Corrêa, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Márcia de la Torre

Secretaria de Estado de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

Porto Alegre, 26/05/2022





APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326 cep – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS

TELEFONE (054)3444-1788

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666-93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, em 29 de julho 2022.

CNPJ: 90.221.631/0001-23

Associação de Pais e Amigos Dos Expcionais- APAE



Tiago Cesare

Presidente da APAE



Câmara de Vereadores	Rubrica
Fl. 27	29

COMISSÃO DE SELEÇÃO LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 007/2022

Aos oito dias do mês de agosto do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Maria Bernarda Grandi, Thanabi Bellenzier Calderan e Camila Piccin, designadas pela Portaria nº 108/2021, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 08.08.2022, protocolado sob o nº 1356 em 29.07.2022.

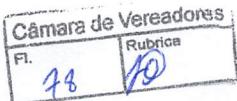
Aberta a reunião, foi feita a verificação da documentação apresentada pela Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Serafina Corrêa – APAE, que postula a cedência de 02 (dois) servidores municipais, para o exercício das funções de magistério de que trata o artigo 67, §2º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme Ofício nº 30, de 29 de julho de 2022, protocolado sob o nº 1356 e demais documentos anexos.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido aprovado em 05.08.2022, pela Sra. Morgana Vicari, nos termos do despacho que consta no próprio Plano de Trabalho, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será objeto da parceria;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- c) A forma de execução das atividades;
- d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Contrapartida mensurável.

Verificou-se, ainda, que:



COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

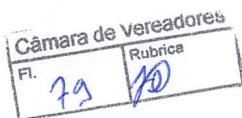
ATA Nº 007/2022

- i) A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- ii) O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;
- iii) Os documentos que foram apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017, entretanto, não formam cumpridas todas as exigências legais, devendo a entidade providenciar os seguintes documentos:
 - a) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - c) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
 - d) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Recomenda-se que a formalização da parceria proposta pela entidade seja precedida:

I – Da aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 079, de 1º de agosto de 2022, que *“Insere o art. 112-A e altera o parágrafo único do art. 112, da Lei Municipal Nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”;*

II – Da aprovação de projeto de lei específico autorizando a celebração da parceria e a cedência de servidores.



COMISSÃO DE SELEÇÃO

LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 007/2022

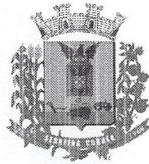
Recomenda-se, por fim, sendo formalizada a parceria proposta pela entidade, sejam os valores relativos à remuneração dos servidores cedidos, descontados de eventuais repasses para pagamento de profissionais que já estejam sendo realizados para a entidade.

Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o Plano de Trabalho apresentado contém as exigências previstas no artigo 22 da Lei nº 13.019/2014. No que se refere à documentação exigida pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017, a entidade não apresentou toda a documentação exigida, devendo apresentar os documentos elencados nas alíneas “a” a “d” do item “iii” desta Ata.

Outrossim, nos termos do caput do artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “*a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}*”.

Em consonância com disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, para que a mesma se encontre em condições de ser processada deverão ser observadas as ressalvas contidas nesta Ata, em suma:

- ✓ *Apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” a “d” do item “iii” desta Ata;*
- ✓ *Aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 079, de 1º de agosto de 2022, que “Insere o art. 112-A e altera o parágrafo único do art. 112, da Lei Municipal Nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”;*
- ✓ *Aprovação de projeto de lei específico autorizando a celebração da parceria e a cedência de servidores;*
- ✓ *Sendo formalizada a parceria proposta pela entidade, sejam os valores relativos à remuneração dos servidores cedidos, descontados*



**COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014**



ATA Nº 007/2022

de eventuais repasses para pagamento de profissionais que já estejam sendo realizados.

Por fim, cumpre aclarar que a análise da Comissão, constante nesta Ata, se restringe aos aspectos documentais, estando excluídos quaisquer aspectos decisórios, econômicos e/ou discricionários.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Serafina Corrêa, RS, 08 de agosto de 2022.

Maria Bernarda Grandi –

Maria Bernarda Grandi

Thanabi Bellenzier Calderan –

Thanabi Bellenzier Calderan

Camila Piccin –

Camila Piccin